



LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1563/2022

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, COODERNADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E A EMPRESA: AGRESTE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DIESEL S10.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, LIMOEIRO DE ANADIA, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa: **AGRESTE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.583.696/0001-75, sediada na Rod. AL 220, S/N, KM 36 CEP: 57250-000, zona Rural de Campo Alegre/ AL. Neste ato representada pela Sr. **Jose Roberto Araujo de Melo**, portador do CPF nº 776.034.274-87, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada no fornecimento de COMBUSTIVEL DIESEL S10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor Maximo global do presente contrato é de **R\$ 248.700,00 (DUZENTOS E VINTE QUATRO MIL, SETECENTOS REAIS)** que deverá tomar com base os preços registrados na tabela ANP, do mês anterior a emissão da Nota Fiscal, aplicando o desconto de 2%, até atingir o quantitativo de 30.000 (trinta mil) litros. Já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA– LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis de forma parcelada, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante a emissão de requisições expedidas pelo Gestor/fiscal do Contrato, em duas vias, ficando uma com o referido órgão e a outra com o posto fornecedor, para controle dos quantitativos utilizados e conferência no final de cada período de apuração;

As empresas participantes do processo emergencial deverão observar o que se segue:

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

O fornecimento dos combustíveis será feito no local onde se situa a contratada, cuja distância não seja superior a **20 km (vinte quilômetros)** da sede desta Prefeitura Municipal, sendo a quilometragem referida em estradas asfaltadas e/ou pavimentadas, tendo em vista a posição geográfica do Município, respeitados os princípios constitucionais e legislações aplicadas à espécie.

Deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), durante todos os dias da semana, inclusive feriados

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Rafaella Falcão Santos**, portadora do CPF nº 074.130.124-56, e gerenciada pelo servidor **Renildo Oliveira Souza**, portador do CPF nº 387.886.594-53, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O levantamento da demanda foi realizado com base no período de 30 dias, podendo ser encerrado previamente, com a conclusão do processo EMERGENCIAL equivalente.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



MOEIRO
nça com você

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão na conta seguinte recurso;

Programa de Trabalho: 06.182.2218.22 BO.6500

PTRES: 185432

Fonte: 100

Natureza da Despesa: 33.40.41

UG Responsável: 530012

Plano Interno: AL2783HSCH0

Vinculação: 350

Competência: 3

Categoria de gastos: C

- 08.244.0005.8020– Ações de resposta aos afetados pelas chuvas, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: 2000.00.700- Transferência obrigatória – Defesa Civil.

CLÁUSULA OITAVA– DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho;
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer /serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA– DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
- g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretaria municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 30 (trinta) dias, com base na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

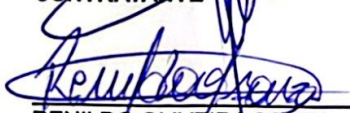
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

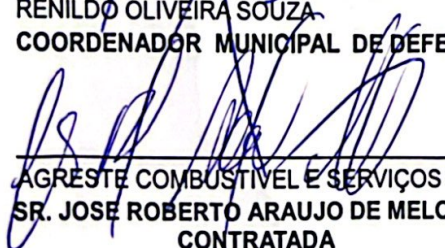
LIMOEIRO DE ANADIA/AL, 10 DE AGOSTO DE 2022



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE



RENILDO OLIVEIRA SOUZA
COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



AGRESTE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA
SR. JOSE ROBERTO ARAUJO DE MELO
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

ANEXO CONTRATO Nº 14/2022

EMPRESA: AGRESTE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR MAXIMO TOTAL
01	COMBUSTIVEL DIESEL S10	LITRO	30.000	AGRESTE COMBUSTIVEL	2%	248.700,00

Limoeiro de Anadia/AL, 10 de Agosto 2022.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245